



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|  |  |                                    |
|--|--|------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>ATO DA MESA N° 42/2009</b>  |  |                                    |
| Ementa<br><b>NOMEIA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL.</b> |  |                                    |
| Data da Norma<br><b>27/07/2009</b>   | Data de Publicação                     | Veículo de Publicação              |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |  |                                    |
| Histórico de Alterações  |  |                                    |
| <b>Data da Norma</b>   | <b>Norma Relacionada</b>               | <b>Efeito da Norma Relacionada</b> |
| 10/01/2013   | <a href="#">Ato da Mesa n° 75/2013</a> | Alterada por                       |
| 22/12/2014   | <a href="#">Ato da Mesa n° 88/2014</a> | Revogada por                       |



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

AM 42/2009  
Fls. 2/4

### **ATO DA MESA Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

#### **“NOMEIA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

**Art. 1º** - De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, a COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO e a COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ficam compostas pelos funcionários Kátia Cristina Bazoni e Walter Raucci Júnior.

**Parágrafo Único** – A cada avaliação de estágio probatório ou progressão funcional, se unirá aos membros destas Comissões, o superior hierárquico do avaliado.

**Art. 2º** - De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, em seus Artigos 22 e 23, a Comissão de Estágio Probatório avaliará o desempenho do servidor durante os dois primeiros anos de exercício no emprego permanente a que foi lotado.

**Art. 3º** - A avaliação de desempenho do servidor será nos requisitos:

I. Eficiência:

a) será avaliado o desenvolvimento do trabalho, verificando se as atividades são efetuadas de forma eficiente, atingindo os objetivos propostos, levando-se em conta o tempo e a qualidade.

II. idoneidade moral:

a) será avaliado o comportamento no trabalho, de forma respeitosa e com lisura.

III. aptidão:

a) será avaliada como que as atividades são desenvolvidas, levando-se em conta a facilidade e agilidade.

IV. disciplina:

a) será avaliada a capacidade de obediência às regras propostas, bem como a facilidade com que acata as ordens transmitidas, avaliando sua abertura para receber e executar as sugestões.

V. assiduidade:

a) será avaliada pela responsabilidade com os horários dentro do ambiente de trabalho.

VI. dedicação ao serviço:

a) será avaliado o comprometimento que mantêm com o trabalho, buscando sempre o bem geral do grupo e da empresa, sendo consciente da importância de sua colaboração para o bom andamento das atividades.

§ 1º - Cada requisito terá o peso de 1 a 3, que será computado em sua avaliação.

§ 2º - A escala de peso da avaliação de desempenho do servidor será de:





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 42/2009  
Fls. 3/4

- I. REPROVADO: para os servidores que receberem até 12 pesos;
- II. APROVADO: para os servidores que receberem no mínimo 13 pesos.

§ 3º - O resultado de desempenho do servidor avaliado será apresentado através de relatório com parecer, concluindo pela demissão ou concessão de estabilidade.

Art. 4º - De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, em seus Artigos 24 ao 26, a Comissão de Progressão Funcional avaliará o desempenho do servidor aprovado na avaliação do estágio probatório, durante os próximos dez anos de exercício no emprego permanente a que foi lotado.

Art. 5º - A avaliação de desempenho do servidor será nos critérios:

I. qualidade de trabalho:

a) será avaliado o comprometimento e a responsabilidade para com o que é executado, sempre buscando aperfeiçoar suas atividades.

II. produtividade no trabalho:

a) será avaliada pela agilidade com que as atividades são desenvolvidas, se as mesmas são efetuadas no tempo e com a qualidade necessária.

III. Iniciativa:

a) será avaliada pelo interesse em aprender o novo ou aprofundar-se no conhecimento de sua área, bem como buscar soluções para os problemas que lhe são expostos, de forma a propiciar o bom andamento do trabalho.

IV. Presteza:

a) será avaliada pela velocidade e a gentileza com que são tratados os assuntos relacionados as suas atividades, bem como do ambiente de trabalho.

V. aproveitamento em programas de capacitação:

a) será avaliada a participação em cursos de atualização e a busca de conhecimentos novos para o ambiente de trabalho.

VI. Assiduidade:

a) será avaliada pelo comparecimento ao trabalho de forma responsável, demonstrando interesse e dedicação pelas atividades que desenvolve.

VII. Pontualidade:

a) será avaliada pela responsabilidade com que o funcionário trata seus horários dentro do ambiente de trabalho.

VIII. administração do tempo:

a) será avaliada pela capacidade de tratamento e administração de seu tempo de trabalho, buscando atender às solicitações e realizar suas atividades em tempo hábil.

IX. uso adequado dos equipamentos:

a) será avaliada a responsabilidade, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, de forma que não o danifique ou prejudique as atividades que desenvolve.

§ 1º - A cada critério em que o servidor for aprovado, será computado um ponto em sua avaliação.

§ 2º - A escala de pontuação da avaliação de desempenho do servidor será de:

I. INSUFICIÊNCIA para os que receberem de 0 a 6 pontos;

II. INSATISFATÓRIO para os que receberem de 7 a 12 pontos;

III. SATISFATÓRIO para os que receberem de 13 a 18 pontos.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 42/2009  
Fls. 4/4

§ 3º - O resultado de desempenho do servidor avaliado será apresentado através de relatório com parecer, concluindo pela:

- I. REPROVAÇÃO: para os servidores que receberem avaliação de insuficiência de desempenho;
- II. APROVAÇÃO COM MEDIDAS DE CORREÇÕES: para os servidores que receberem avaliação de desempenho insatisfatório;
- III. APROVAÇÃO: para os servidores que receberem avaliação de desempenho satisfatório.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de junho de 2009 (dois mil e nove), revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS  
Vice-Presidente

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
Presidente

EDSON PESSINE  
2º Secretário

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de julho de 2009 (dois mil e nove).

  
Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral